LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

"Altera dispositivos que especifica da Lei Complementar nº 120, de 29 de março de 2018, com redação dada pelas Leis Complementares nºs 137/2019, 147/2021, 148/2021 e 157/2022, que implanta estrutura administrativa no Poder Executivo do Município de Pedra Bela, dispõe sobre o quadro de cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento; Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 124, de 12 de setembro de 2018, que dispõe sobre a criação e extinção de empregos e vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra Bela; Altera os anexos I, II e VI da Lei Complementar nº 157, de 03 de agosto de 2022, que dispõe sobre o plano de carreira, de empregos e de remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Pedra Bela; E dá outras providências".

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela, aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 120, de 29 de março de 2018, com a redação dada pelas Leis Complementares nºs 137/2019, 147/2021, 148/2021 e 157/2022, que implanta estrutura administrativa no Poder Executivo do Município de Pedra Bela, dispõe sobre o quadro de cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências, para criar e extinguir departamentos e divisões, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 14 [...]

Parágrafo único. Integram a Diretoria da Fazenda:

I – [...] II - Departamento Contábil III – Departamento Financeiro Art. 15 [...] Parágrafo único. Integram a Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social: *I* – [...] VIII - Departamento de Assistência Social; Art. 17 [...] Parágrafo único. Integram a Diretoria de Obras, Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura: I - EXTINTO;*II - [...]* III - EXTINTO; IV - [...] V – Departamento de Fiscalização de Obras; Art. 19 [...] Parágrafo único. Integram a Diretoria de Turismo e Cultura: *I – [...]*

VI – Departamento de Turismo e Cultura;

Art. 21 [...]

Parágrafo único. Integram a Diretoria de Transporte:

I – [...] II – EXTINTO; III – EXTINTO;

Art. 2º Ficam autorizadas as seguintes alterações no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, constante do Anexo I – "Cargos em Comissão, Número de Vagas e Remuneração", da Lei Complementar nº 120/2018:

I. Extinção dos seguintes cargos em comissão:

DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO
Assistente da Diretoria de Esporte e Lazer
Chefe do Departamento de Conservação da Malha Viária
Chefe da Divisão de Manutenção e Serviços Urbanos
Assistente da Diretoria de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente
Assistente da Diretoria de Planejamento e Gestão
Chefe do Departamento de Transporte Público
Chefe da Divisão de Transporte de Pacientes

II. Criação dos seguintes cargos em comissão:

DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	QUANT. VENCIMENTOS		
DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	VAGAS		
Chefe do Departamento de Assistência Social	1	15-A	

Chefe do Departamento Contábil	1	15-A
Chefe do Departamento Financeiro	1	15-A
Chefe do Departamento de Fiscalização de Obras	1	15-A
Chefe do Departamento de Turismo e Cultura	1	15-A

III. Extinção de vaga do seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	
Assistente de Gabinete	1

Art. 3º O Anexo I – "Cargos em Comissão, Número de Vagas e Remuneração" e o Anexo II – "Atribuições e Requisitos Mínimos para Provimento dos Cargos em Comissão" da Lei Complementar nº 120/2018 e alterações, passam a vigorar nos termos desta Lei Complementar, para fazer constar as alterações referidas no artigo anterior.

Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar nº 157, de 03 de agosto de 2022, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente Lei, Quadro de Cargos em Comissão, ora enquadrados nas respectivas referências salariais.

Art. 5º O Anexo VI da Lei Complementar nº 157, de 03 de agosto de 2022, passa a vigorar com a redação constante do Anexo II da presente Lei, Atribuições e Requisitos Mínimos para Provimento dos Cargos em Comissão.

Art. 6º O artigo 1º da Lei Complementar nº 124, de 12 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Emprego Público	Quantitativo de	Carga horária	Salário
	vagas	semanal	
-	-	-	-
Procurador Jurídico	2	30h	21 - J
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-

Art. 7º O Anexo I da Lei Complementar nº 157, de 03 de agosto de 2022, passa a vigorar com a redação constante do Anexo III da presente Lei, Quadro das Classes de Empregos Permanentes.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à consolidação das presentes alterações nas Leis Complementares nºs 120/2018, 124/2018 e 157/2022, bem como em seus respectivos anexos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 28 de setembro de 2022.

Alvaro Jesiel de Lima Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.